



CONTRATO N.º 37/2017

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 1361/2017

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7e a empresa

EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA GAZETA DE PIRACICABA LTDA., sediada na Avenida Estados Unidos, n.º 1.106, Anexo II, Cidade Jardim, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP. 13.416-500, Telefone (19) 3403-1616, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.890.821/0001-64 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente e domiciliado à Rua José Tietz Filho, n.º 20, Córrego da Onça, na cidade de Charqueada/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 11.738.596-7 SSP/SP, e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 017.323.888-22,

celebram o presente contrato com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão da Inexigência de Licitação sob o n.º 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVOS, COMUNICADOS EMERGENCIAIS, CAMPANHAS E AVISOS DE LICITAÇÃO**, conforme proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.2.Os objetos do contrato serão executados no regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.As divulgações e/ou publicações deverão ocorrer em dias e horários determinados pela Administração.

2.2.Os textos a serem divulgados, com a devida autorização, serão encaminhados através de fax ou e-mail indicado pela CONTRATADA.

2.3.O tempo de duração da divulgação ou o tamanho da publicação deverá ser aquele determinado pela fiscalização do contrato.

2.4.A CONTRATADA deverá ainda efetuar somente as veiculações devidamente autorizadas pelos fiscais do contrato, designados pelo SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá vigência por 01 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O valor total do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2.Os preços unitários praticados no presente contrato são:

4.2.1.Preço por centímetro de coluna, em página indeterminada colorida, para publicação de qualquer material em qualquer dia da semana, utilizando texto e fotos: R\$ 40,00 (quarenta reais).

4.3.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto atendidos pela Dotação 003 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323110.1712200042.394 do exercício de 2017.

4.3.1. Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.4.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1180/2017.



CONTRATO N.º 37/2017

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 1361/2017

4.5.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.6.Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da CONTRATADA, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para a contratação e deverá conter:

5.1.1. O número do Contrato;

5.1.2. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2.O faturamento deverá ocorrer a cada serviço prestado e após aprovação do SEMAE.

5.3.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.4.Deverá acompanhar a fatura, como condição de pagamento, uma via da página onde a publicação foi realizada.

5.5.O pagamento das notas fiscais, após aceitas pelo preposto do SEMAE, será efetuado na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.6.Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.7.O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.8.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.9.Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.10.Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.12.Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1.Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1.Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.



CONTRATO N.º 37/2017

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 1361/2017

7.2.A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

7.3.A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão constituída para esse fim.

7.4.Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5.A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6.O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7.Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

8.1.É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2.É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

8.3.Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

8.5.A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

8.6.A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

8.7.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2.A CONTRATADA deverá:

9.2.1. executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato, proposta e Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito;

9.2.2. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;



CONTRATO N.º 37/2017

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 1361/2017

- 9.2.3. cumprir, todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.2.4. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.5. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

10.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

- 10.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- 10.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 10.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

11.2. Fica credenciada pelo SEMAE para gestão e fiscalização do contrato, a Sra. **Débora Laranjeira**, da Assessoria de Imprensa, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

11.4. Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

11.5. Fica credenciado o Sr. **Wilson Roberto Tietz**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 11.738.596-7 SSP/SP, e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 017.323.888-22, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

11.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

11.7. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto do contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

12.1.2. Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente ao último mês de execução.

12.2. O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.



CONTRATO N.º 37/2017

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 1361/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

13.3. Será aplicada multa de:

13.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

13.3.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

13.3.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

13.3.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

13.3.6. 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

13.3.6.1. a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação previsto em cláusula específica;

13.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

13.4. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.5. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

13.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

13.7. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

13.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

13.9. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

13.10. No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

13.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

13.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

13.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.



CONTRATO N.º 37/2017

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017 - PROCESSO N.º 1361/2017

13.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

13.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas no foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos da proposta e demais condições gerais de prestação de serviços, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.3. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 10 de julho de 2017.

José Rubens Françaço
PRESIDENTE DO SEMAE

Wilson Roberto Tietz
CONTRATADA